



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**

Tutela Antecipada Antecedente 0000014-79.2026.5.14.0091

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/01/2026

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

REQUERENTE: SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO: EBER COLONI MEIRA DA SILVA
ADVOGADO: FELIPE WENDT
ADVOGADO: ANA PAULA CABRAL DIAS
REQUERIDO: BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
 1^a VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
TutAntAnt 0000014-79.2026.5.14.0091
 REQUERENTE: SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
 INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
 REQUERIDO: BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce7979f proferida nos autos.

DECISÃO EM TUTELA ANTECIPADA SATISFATIVA ANTECEDENTE

Postula o Sindicato-autor a imediata interdição da filial da reclamada localizada em Cacoal/RO, alegando a existência de vazamento de amônia, causando a possibilidade de intoxicação dos empregados; alega, ainda, que a reclamada não suspendeu a produção.

Nos termos do art. 303 do CPC, conheço da presente petição.

O Sindicato-autor possui legitimidade ativa para a defesa dos direitos coletivos da categoria profissional que representa, nos termos do art. 5º, V, da Lei 7.347/85.

A fim de concessão da tutela satisfativa liminarmente, há que se verificar a existência do seus dois elementos, a saber: a alta probabilidade do direito e o perigo de mora ou risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, o juízo verifica que ambos se encontram presentes.

A alta probabilidade do direito resta comprovada com a juntada de prova documental que expõe o vazamento do gás ocorrido na data de 13.01.2026 (ID [eabb032](#)).

O perigo de demora é clarividente, visto que o labor em ambiente contaminado expõe a classe trabalhadora ao risco de contaminação podendo causar danos diretos em sua saúde, sendo norma fundamental da CRFB o dever de a empregadora garantir o ambiente laboral hígido, seguro e saudável, ao assumir os riscos do empreendimento - art. 7º, XXII, art. 200, VIII, art. 225 da CRFB, Convenção 155 da OIT.

O direito é de ordem fundamental, eis que atrelada à dignidade da pessoa humana, sendo a integridade física um direito de ordem pessoal, o qual não é precificável, sendo indisponível, imprescritível e inalienável, em regra - art. 5º, V e X da CRFB, art. 223-A e seguinte da CLT.

É fato notório que a amônia é uma substância nociva à saúde, se encontrando a classe trabalhadora em risco iminente de lesão à saúde.

Ante o exposto, defiro parcialmente os pedidos do Sindicato-autor:

a. Expeça-se **MANDADO** para cumprimento com **URGÊNCIA**, determinando a concessão da tutela de natureza inibitória, consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, interditar as operações no plantel da reclamada localizado em Cacoal/RO, até segunda ordem, sob pena de incidência de multa de R\$ 50.000,00 por dia de descumprimento, limitada a 30 dias, nos termos do art. 537 do CPC.

b. Determinar a realização de perícia técnica com engenheiro de confiança do juízo, com a máxima urgência, no plantel da reclamada a fim de se averiguar a existência do vazamento, a extensão da contaminação em termos de lugar e tempo;

c. Determinar que a reclamada confeccione e apresente o plano para solucionar o referido problema em sua produção, cessando o vazamento, no prazo de 24h, sob pena de intervenção judicial.

Indefiro, no atual estágio, a realização de prova de inspeção judicial, eis que desnecessária para a firmação do convencimento pelo juízo.

Expeça-se o necessário.

Intime-se, notifique-se.

JI-PARANA/RO, 13 de janeiro de 2026.

BRUNA KUNRATH
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)